

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes categories like 'd) Caiuá', 'e) Dracena', 'f) Estrela do Norte', 'g) Flórida Paulista', 'h) Inúbia Paulista', 'i) Irapuru', 'j) Junqueirópolis', 'l) Lucélia', 'm) Marabá Paulista', 'n) Mariópolis', 'o) Martinópolis', 'p) Mirante do Paranapanema', 'q) Nova Guataporanga', 'r) Osvaldo Cruz', 's) Ouro Verde', 't) Pacaembu', 'u) Panorama', 'v) Presidente Bernardes', 'x) Presidente Prudente', and 'z) Rancharia'.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos em dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.711, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Altera redação da Disposição Transitória do Decreto n.º 26.360, de 2 de dezembro de 1986.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:
Artigo 1.º — O inciso I do artigo único da Disposição Transitória do Decreto n.º 26.360, de 2 de dezembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:
"1 — pelos atuais titulares de cargos de Contador-Chefe, nas unidades que compõem os Corpos Técnicos de Controle Interno Contábil, nos Corpos Técnicos de Análises e Informações Contábeis, nas Unidades de Processamento Contábil e nos Corpos Técnicos dos Grupos a que se referem os incisos II a V do artigo 2.º deste decreto;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 1986.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.712, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Atualiza, a partir de 1.º-1-1988, o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979:

Considerando que a variação dos valores nominais das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no período de novembro de 1986 a novembro de 1987, é representada pelo índice 4,356 (quatro inteiros e trezentos e cinquenta e seis milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção, em proporção equivalente à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

Decreta:
Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º, da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C" da mesma lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979, e pela Lei n.º 3.174, de 10 de dezembro de 1981, vigentes em 31 de dezembro de 1987, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.251, já citada, mediante a aplicação do coeficiente 4,356 (quatro inteiros e trezentos e cinquenta e seis milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.
§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajuste serão desprezadas as importâncias inferiores a Cz\$ 0,01 (um centavo).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.713, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987, que reajusta os valores constantes da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Description and Amount (Em Cz\$). Includes categories like RECEITAS CORRENTES, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, and OUTRAS RECEITAS CORRENTES.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.714, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação à escola que especifica
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ruy Rodriguez a Escola Estadual de Primeiro Grau do Parque Itajaí, 3.ª Delegacia de Ensino de Campinas, Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.715, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santa Fé do Sul, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, o bem imóvel abaixo caracterizado, situado no Município e Comarca de Santa Fé do Sul, necessário à implantação e pavimentação da rodovia SP.320, trecho Pimenta Bueno-Santa Fé do Sul, entre as estações 2.004 + 8,00m e 2.014 + 17,30m, configurado na planta individual, PAT 30.526, a saber: Faixa Única: Imóvel que consta pertencer a Luiz Bernardi e Outros; o terreno começa no ponto A, daí, segue em tangente na distância de 234,00m até encontrar o ponto B, confrontando com terras dos expropriandos; daí, deflete à direita numa distância de 81,00m até o ponto C, confrontando-se com terras de Diogo Domingues ou seus sucessores; segue daí, na distância de 184,60m até o ponto D, em tangente, confrontando-se com terras dos expropriandos; daí, deflete à direita na distância de 107,00m até encontrar o ponto de partida, A, confrontando-se com terras de Francisco Cândido da Silva ou sucessores, encerrando a área de 16.744,00m2.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.716, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre transferências de cargos e funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.
Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.
Artigo 3.º — Ficam transferidos "ex officio" os cargos e funções-atividades constantes do Anexo III.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Osvaldo Leiva, Secretário de Obras
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezeck, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1987.